



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

P A R E C E R

Processo nº 028/2022

Autoria: Executivo Municipal.

Projeto de Lei n. 14 de 19 de julho de 2022.

Projeto de Lei. Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.568 de 24 de junho de 2015 e dá outras providências. Requisitos legais. Constitucionalidade solicitada no parecer jurídico.

O Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha para deliberação da Câmara Municipal o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.568 de 24 de junho de 2015 e dá outras providências.

Através de iniciativa do Poder Executivo, foi apresentado o Projeto de Lei que pretende incluir as publicações no Diário Oficial do Município as publicações do Poder Legislativo.

Em síntese, é o relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei endereçado à Câmara Municipal, limitando-se à conformidade jurídico-formal da Constituição Federal e Lei Orgânica.

Assim, o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Logo, pode-se concluir que o projeto está dentro do âmbito das atribuições definidas constitucionalmente aos municípios, sendo certo que o Poder Legislativo deve ser incluído nas

**Rua Dr. Costa Marques, 400 – Centro – Caixa Postal 12 – CEP 79.280-000 - PORTO MURTINHO – MS.
Fone/Fax: (67) 3287-1277 – E-mail: camara-murtinho@hotmail.com**

Revisão



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

publicações de seus atos no Diário Oficial do Município, junto com o Poder Executivo, devendo-se passar ao exame dos demais elementos do projeto.

Portanto, o referido projeto encontra-se regular na perspectiva da iniciativa, podendo-se proceder ao exame dos demais elementos componentes dele.

Por regularidade material entende-se a compatibilidade vertical entre o conteúdo do projeto e os princípios e normas constitucionais. Difere-se da constitucionalidade formal, pois neste último caso analisam-se aspectos atinentes à iniciativa e formalidades do processo legislativo, já verificados no item anterior. Assim, dentro de tais balizas (elásticas) e considerando que não se observa nenhum absurdo ou falta de razoabilidade da medida, pode-se concluir pela inexistência de vício material no atual projeto de lei.

Feitas estas considerações sobre a competência, a Procuradoria Jurídica OPINA pela regularidade formal e material do projeto, pois se encontra juridicamente apto para a tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer que submetemos a apreciação superior.

Porto Murtinho - MS, 21 de julho de 2022.

Katiana Alves Corrêa
Katiana Alves Corrêa

Diretora Jurídica
OAB/MS nº 22.788

Parecer